



Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1520
Em 23 / 10 / 23
Fernanda

PARECER JURÍDICO N. 2083/2023

Ementa: EDITAL 3454/2023. TERMO DE PARCERIA COM PIQUETE GUARDA VELHA. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 e 31, II, E 32, DA LEI 13.019/2014.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com Piquete Guarda Velha, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital nº 3454/2023, *referentes às emendas parlamentares impositiva de nº 85/2022 no valor de R\$10.000,00 e de nº 106/2022, no valor de R\$5.000,00, que almeja o “repasso no montante total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para celebração de Termo de Fomento/Colaboração entre Administração e Piquete Guarda Velha”.*

É o sucinto relatório.

Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, é questionado acerca da viabilidade da Administração declarar a inexigibilidade de chamamento público para o fim de firmar termo de parceria com o Piquete Guarda Velha, para revitalização e pintura da sede social, com o projeto “Campereada Estadual, Festividades de Verão e Oficinas de Canto e Música” – emenda impositiva nº 85/2022 e a construção de infraestrutura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

banheiros para a realização da 45ª Campareada Estadual, com contrapartida social realizará a “Feira de Ovinos” – emenda impositiva de vereador 106/2022.

Salienta-se que a entidade realiza um trabalho de resgate e incentivo à cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul, incentivando a pesquisa e a preservação da história e cultura gaúcha, regional e local.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O caso em comento trata-se de termo de fomento com recursos de emendas parlamentares, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta *Lei*.

Por fim, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Executivo n. 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul


III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com o Piquete Guarda Velha, decorrente das emendas impositivas de vereador ao orçamento.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 22 de outubro de 2023.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO

23 / 10 / 23



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br